

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS C E E Nº 1326/79

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO: Consulta sobre homologação de Cursos de extensão Cultural

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1641/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita esclarecimentos de como obter homologação dos cursos ministrados por aquela escola devidamente autorizados - por este Conselho e pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento aprovados por este Conselho independem de homologação pelo Departamento de Recursos Humanos, para sua plena validade.

Quanto aos cursos de Extensão Universitária e Expansão Cultural, previstos na Portaria do Departamento de Recursos Humanos de 8 de agosto de 1979, deverão dar entrada diretamente naquele órgão para fins de valorização.

As Faculdades interessadas na instalação de cursos de Extensão Universitária devem proceder como dispõem seus regimentos, sem necessidade de autorização deste Conselho, conforme artigo 6º da Deliberação CEE nº 12/79.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à consulta da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré nos termos deste voto.

São Paulo, 26 de setembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

